



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.543 EM 24/12/98

Matias
FUNCIONÁRIO

LEI N.º 791/98

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o exercício financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para Infância e Juventude, para o exercício de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 91.000,00 (noventa e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA			
1.1.	RECEITAS CORRENTES			
	Transferencias Correntes	R\$.	70.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$.	11.000,00	R\$. 81.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL			
	Transferência de Capital	R\$.	10.000,00	R\$. 10.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$. 91.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE			R\$. 91.000,00
3001	Serv. de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$.	91.000,00	
	TOTAL DA DESPESA			R\$. 91.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal